



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.461, DE 2025 (Do Sr. Cobalchini)

Dispõe sobre o envio bimestral de extratos físicos de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos beneficiários e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1546/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(Do Sr. Cobalchini)

Apresentação: 21/05/2025 20:21:05.250 - Mesa

PL n.2461/2025

Dispõe sobre o envio bimestral de extratos físicos de benefícios previdenciários pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) aos beneficiários e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) enviará, obrigatoriamente, por meio dos Correios, extrato físico contendo informações detalhadas dos valores pagos a título de aposentadoria, pensão, auxílio ou qualquer outro benefício previdenciário, a todos os seus beneficiários, com periodicidade bimestral.

Art. 2º O extrato físico de que trata o art. 1º conterá, no mínimo:

I – identificação do beneficiário e do benefício;

II – valores brutos e líquidos pagos no período;

III – discriminação de todos os descontos efetuados, com a respectiva identificação do ente consignatário ou responsável;

IV – saldo residual de empréstimos consignados, se houver;

V – canal de atendimento para esclarecimentos e contestação de descontos.

VI - informações sobre a data e o banco responsável pelo pagamento.

Art. 3º Caso o beneficiário não receba o extrato físico no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do bimestre, poderá atualizar seu endereço por meio dos canais eletrônicos oficiais do INSS, incluindo o portal *Meu INSS* e seu respectivo aplicativo para dispositivos móveis, sem prejuízo da atualização presencial nas agências da Previdência Social.

Art. 4º A atualização de endereço mencionada no art. 3º deverá ser simplificada e acessível, sendo vedada a exigência de documentos excessivos ou que impeçam o exercício do direito à informação.

Art. 5º O INSS deverá promover ampla campanha de conscientização acerca do direito ao extrato físico, bem como dos canais de atualização de endereço e contestação de descontos.





Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do INSS, respeitados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir maior transparência, controle e acesso à informação aos beneficiários da Previdência Social por meio do envio bimestral, pelos Correios, de extratos físicos de seus benefícios e encontra precedente em modelo já adotado por instituições financeiras públicas, como a Caixa Econômica Federal, que remete extratos bimestrais impressos do FGTS aos trabalhadores vinculados ao regime.

Embora o Governo Federal tenha desenvolvido plataformas digitais como o portal *Meu INSS*, a realidade mostra que boa parte dos aposentados e pensionistas não acessa regularmente esses canais, seja por não possuir acesso à internet, por dificuldade em manusear o aplicativo, seja por limitações de alfabetização. Esse cenário torna-se ainda mais crítico quando se verifica a ocorrência de descontos indevidos nos benefícios sem o consentimento dos segurados.

Tal preocupação foi corroborada por fatos recentes de grande repercussão. Ao final do mês de abril de 2025, a Polícia Federal, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), deflagrou operação que apurou irregularidades e fraudes envolvendo descontos indevidos em aposentadorias e pensões. A operação revelou um esquema de fraudes que motivou a troca de comando do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Ministério da Previdência Social.

Segundo informações oficiais, o cronograma de resarcimento anunciado pelo governo federal estima a devolução de aproximadamente R\$ 6,3 bilhões aos prejudicados, referentes ao período de 2019 a 2024, evidenciando a gravidade e a abrangência do problema.

Grande parte dos atingidos por tais irregularidades sequer teve ciência dos descontos sofridos, justamente por não acessarem com frequência – ou de forma alguma – o sistema digital do INSS. A ausência de meios físicos de comunicação contribuiu decisivamente para esse cenário. É sabido que muitos beneficiários são idosos, sem familiaridade com tecnologias digitais, sem acesso à internet ou mesmo analfabetos, o que dificulta sobremaneira a vigilância de seus próprios direitos.





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Nesse contexto, a medida ora proposta busca prevenir novos prejuízos aos beneficiários e oferecer meios eficazes para o conhecimento das informações relativas ao pagamento de seus benefícios. O extrato físico enviado regularmente é o meio mais seguro, universal e acessível de consulta, especialmente para as populações mais vulneráveis, garantindo, assim, o pleno exercício do direito à informação e ao controle sobre os próprios recursos.

Com a aprovação desta Lei, o Estado brasileiro fortalece a proteção social de seus segurados, assegurando-lhes um direito elementar: o de saber, com clareza e sem barreiras tecnológicas, quanto recebem e o porquê de cada desconto.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a aprovarem esta proposta, por sua relevância social, econômica e moral.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2025.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

